

LEI MUNICIPAL N.º 1.140/2001

DE 19 DE JULHO DE 2001

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas, e Determina outras providências – “BOLSA-ESCOLA” Revoga a Lei nº. 1.030/01”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até noventa reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I.** Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II.** Para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III.** Para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo numero de seus membros.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correção à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – **“Bolsa-Escola”**, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – **“Bolsa-Escola”**.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I.** Acompanhar e avaliar execuções das ações definidas na forma do **§1º** do **art. 2º**;
- II.** Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do Programa;
- III.** Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV.** Estimula a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V.** Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – **“Bolsa-Escola”**; e
- VI.** Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal n.º 1.051, de 30 de dezembro de 1996, o qual exercerá as competências referidas no art. 4º, sem prejuízo das originais.

Art. 6º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica revogada a Lei n.º 1.030/01.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e um.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito